

PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 2

*Regulamenta a jornada por revezamento no âmbito das Auditorias e das Diretorias dos Foros da 1ª Instância da Justiça Militar da União.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno e pelo inciso IV do art. 14 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, respectivamente, em conjunto, e

**CONSIDERANDO** o Relatório de Desempenho dos indicadores de Plano de Logística Sustentável de 2020, que indicou a economia de recursos materiais e financeiros decorrentes do regime de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** o objetivo do item sete do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União, para o período de 2021 a 2026, de fortalecer a gestão da sustentabilidade e acessibilidade;

**CONSIDERANDO** a dimensão social da sustentabilidade que preza pela qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto; e

**CONSIDERANDO** que o Ato Normativo nº 635, de 2 de maio de 2023 (3181546), que dispõe sobre a jornada por revezamento no âmbito do Superior Tribunal Militar, preconizou em seu art. 12 que as regras para a jornada por revezamento, nas Auditorias e nos Foros, serão estabelecidas por ato conjunto do Ministro-Presidente e do Ministro-Corregedor,

**RESOLVEM :****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de atividades dos servidores e militares das Auditorias e dos Foros da 1ª Instância da Justiça Militar da União (JMU) fora das dependências de suas unidades de lotação, sob a denominação de jornada por revezamento, será regulamentada por este Ato Normativo Conjunto.

§ 1º Não são abrangidas pelas normas deste Ato Normativo Conjunto as atividades que, em razão da natureza do cargo, são desempenhadas externamente às dependências da unidade de modo total ou parcial.

§ 2º É vedada a concessão de jornada por revezamento:

I - aos ocupantes de cargo em comissão; e

II - durante o recesso judiciário.

Art. 2º A realização da jornada por revezamento é facultativa, a critério do Juiz Federal gestor da unidade, por meio de Despacho ou Portaria, não constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 3º A jornada por revezamento não se confunde com o teletrabalho, previsto na Resolução nº 321, de 25 de janeiro de 2023.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS SERVIDORES EM JORNADA POR REVEZAMENTO**

Art. 4º A jornada por revezamento consiste na prestação de serviço remoto pelo servidor, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) mediante autorização do Juiz Federal gestor da unidade;
- b) durante o horário regular de expediente, observadas as particularidades das Auditorias da JMU, em período matutino, vespertino ou em horário acordado com a chefia imediata; e
- c) não se aplica aos serviços que devam ser prestados presencialmente.

Art. 5º Os servidores que desempenham a jornada por revezamento deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- I - manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- II - atender às convocações para o comparecimento às dependências da sua unidade, quando houver necessidade ou interesse da Administração;
- III - estar à disposição, no horário de expediente ou no horário acordado com a chefia imediata;
- IV - consultar regularmente sua caixa de correio eletrônico institucional; e
- V - atender, prontamente, por telefone particular ou institucional, por meio de outro aplicativo eletrônico estabelecido, ligações ou mensagens recebidas e videoconferências agendadas.

§ 1º É vedado aos servidores utilizarem terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atividades funcionais.

§ 2º Nos afastamentos regulamentares dos titulares, os substitutos de cargos em comissão e de função comissionada de direção e chefia deverão trabalhar na modalidade presencial.

§ 3º A jornada por revezamento não gerará pagamento de substituição, cômputo para banco de horas nem pagamento de horas extras.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA**

Art. 6º São atribuições da chefia imediata de servidores em regime de jornada por revezamento:

- I - registrar a jornada por revezamento imediatamente no sistema de registro eletrônico de frequência; e
- II - manter contato com os servidores, acompanhar seu desempenho, produtividade e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

Art. 7º Compete à chefia imediata designar, após aprovação do Juiz Federal gestor da unidade, de Auditoria ou do Foro, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de jornada por revezamento, observadas as seguintes diretrizes:

I - é vedada a servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à designação, contados da decisão final condenatória.

§ 1º Para os fins estabelecidos no *caput*, o Juiz Federal gestor da unidade autorizará a jornada por revezamento no âmbito de sua Auditoria, e o Juiz Federal Diretor do Foro, aos servidores do Foro.

§ 2º As atribuições indicadas no § 1º serão exercidas por Juiz Federal Substituto da JMU, quando no exercício da titularidade do Juízo e/ou no exercício da função de Diretor do Foro.

Art. 8º A critério do Juiz Federal, os servidores e militares poderão exercer suas atividades em jornada por revezamento, desde que ocorra até 2 (duas) vezes na semana em dias não consecutivos e não coincida com sextas-feiras e segundas-feiras intercaladas por finais de semana.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores que cumprirem jornada em regime de horário especial, prevista nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, ou tiverem sua jornada reduzida por laudo médico oficial, poderão realizar a jornada estabelecida neste Ato Normativo Conjunto, observada a redução da jornada quando em modalidade remota.

Art. 10. Os servidores não poderão levar equipamentos de informática ou mobiliário para sua residência com fundamento neste normativo.

Art. 11. É vedada a concessão de jornada por revezamento aos agentes da polícia judicial ou servidor/militar que esteja em atividade de segurança.

Art. 12. O Juiz Federal gestor da unidade poderá revogar o benefício disposto neste Ato Normativo Conjunto, com previsão de regime de transição para retorno a jornada ordinária.

Parágrafo único. O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Juiz Federal gestor da unidade o desligamento do regime de jornada por revezamento.

Art. 13. O Juiz Federal gestor da unidade encaminhará à Corregedoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos servidores em regime de jornada por revezamento, e a Secretaria da Corregedoria comunicará a Diretoria de Pessoal para conhecimento.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Juiz Federal gestor da unidade.

Art. 15. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**  
Ministro-Presidente

**JOSÉ COÊLHO FERREIRA**  
Ministro-Corregedor da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/05/2023, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 11/05/2023, às 17:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3201784** e o código CRC **F8DD36FD**.

